

Proc. Administrativo 63- 031/2025

De: Pedro S. - PGM

Para: SG-DIVLC - Divisão de Licitação e Contratos

Data: 25/04/2025 às 14:58:47

Setores envolvidos:

GP, SG, SG-DIVLC, SG-DTI, PGM, SFP, SFP-DCP, SFP-DCP-SECPLAN, SS, SEDUC-SEC, SG-SEC, SG-DTI-REDESYS

Serviços de Monitoramento de Servidores e Ativos de TI

A DIVLC,

por determinação do órgão competente, os autos referentes ao processo supra, no qual transcorre o procedimento de pregão eletrônico para registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de monitoramento, migração, suporte, segurança de servidores e segurança cibernética, vieram para análise e emissão de parecer jurídico quanto à minuta do edital e anexos, face ao teor do Art. 53, LF 14.133/2021.

Minuta do Edital:

examinada a minuta em questão, devidamente elaborada pelo órgão competente, entendo que guarda parcial regularidade com o disposto na LF nº 14.133/2021, visto que presente a maioria das cláusulas essenciais, nos termos do Art. 25 da mencionada lei nacional, sem condições que possam tipificar preferências ou discriminações, ressaltando eventuais questões técnicas que fogem da expertise deste órgão jurídico, como a descrição e especificação técnica do objeto, as quais são de incumbências e responsabilidades da Secretaria solicitante e demais setores técnicos.

Ocorre que a minuta, salvo melhor juízo, não exige todos os elementos de habilitação fiscal dispostos na LF 14133/21, o que se extrai do item 1.2.2., Anexo II, EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO, especialmente a habilitação perante a fazenda estadual.

Nesse passo, entende-se que o edital deve prever a exigência de regularidade perante a **fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei, consoante disposições do § 1º, § 2º, e inciso III, *caput*, todos do Art. 68, LF 14133/21; no mesmo sentido resta disposto no § 3º, Art. 37, DM 2708/24.

Minuta Contratual:

Acerca da minuta contratual constante no edital, entende-se que o instrumento prevê as cláusulas obrigatórias dispostas no Art. 92, LF 14.133/2021.

Assim sendo, segue para prosseguimento do feito, observados os procedimentos legais.

At.te,

—

Pedro Alexandre da Silva Santos
Procurador Assistente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB0C-14F5-A843-04B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS (CPF 084.XXX.XXX-22) em 25/04/2025 14:59:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/DB0C-14F5-A843-04B9>